



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSTATADO EM

19/10/11

5858



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043 /2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência da Central de Apoio Técnico, neste ato representada por seu Coordenador, Dr. Edson Resende de Castro, doravante denominada **CEAT**, e a **Associação Brasileira de Odontologia de Minas Gerais**, com sede na rua Tenente Renato César, nº 106, bairro Cidade Jardim, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.966/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **Carlos Augusto Jayme Machado** e seu **Diretor Financeiro, Dr. Euclide Souza**, doravante denominada **ABO/MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis Federais nº 4.324/64 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Odontologia em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

2.1- Da Procuradoria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- b) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c) Promover a instauração de procedimento de investigação cível ou criminal, se for o caso, subsidiado, dentre outros elementos de prova, em perícia técnica ou parecer elaborado por profissionais indicados pela ABO, cuja atividade poderá ter a participação de estudantes, sempre sob responsabilidade e coordenação de professor do curso de Odontologia;

2.2- Da ABO/MG:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Cooperar com a Procuradoria na defesa da sociedade prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes da má prática da odontologia, quer no plano individual, que no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;
- c) Prestar auxílio técnico à Procuradoria, quando solicitado, por meio de consultorias, pareceres e laudos, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros desta em procedimento judicial ou extrajudicial sobre questões afetas ao objeto do presente Termo;
- d) Manter, durante toda a vigência do Termo, as mesmas condições de regularidade necessárias para a sua assinatura, inclusive perante a Previdência Social e ao FGTS, para apresentação à Procuradoria, sempre que as certidões referentes às contribuições supracitadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitado;
- e) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente as suas representações regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração das Consultorias

Na hipótese de prestação de serviço de consultoria, o orçamento prévio será encaminhado ao Promotor de Justiça solicitante, para cobrança da parte contrária, no caso de sucumbência, sendo os valores recuperados repassados à ABO/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA QUINTA – Termo de Ajustamento de Conduta

Na hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, fundamentado em consultoria apresentada pela **ABO/MG**, o Promotor de Justiça, segundo a conveniência da instrução processual do caso em questão, poderá estipular cláusula estabelecendo que o compromissário arque com os custos dos serviços técnicos apresentados, sendo o valor depositado diretamente em favor da **ABO/MG**, que irá realizar o repasse ao profissional que efetivamente conduziu os trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e /ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA– Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos partícipes, para desfazimento do vínculo; bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da execução do Termo

A Procuradoria e a **ABO/MG** indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

O presente Termo será publicado pela Procuradoria no Órgão Oficial do Estado, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2011.

Procuradoria:

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:

Edson Resende de Castro
Coordenador

ABO/MG:

Carlos Augusto Jayme Machado
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)

Juliana de Paula
MAMP 2008
Ministério Público

2)

MAMP 2008